



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 542/2017
PROJETO DE LEI Nº 51/2015
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre concessão de uma nova placa, pelo
DETRAN-PB, ao proprietário de veículo automotor que
tiver sua placa clonada.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O proprietário de veículo automotor, cuja placa tiver sido clonada, terá direito à substituição da mesma, após a comprovação efetiva da clonagem, mediante apresentação de provas do interessado e análise de processo administrativo pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN-PB.

Parágrafo único. O novo emplacamento e a nova documentação do veículo a que se refere o *caput* desta Lei serão providenciados pelo DETRAN-PB sem custos para o proprietário.

Art. 2º Concedida a nova placa, será imediatamente dado baixa da placa anterior no sistema do DENATRAN e do DETRAN-PB.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente